



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Geociências



Regimento atual	Proposta alteração
<p>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 1º – Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Extensão do Instituto de Geociências (IG) da Universidade Estadual de Campinas e regulamenta o seu funcionamento. A Extensão Universitária é uma das formas de interação da Universidade com a sociedade. Articula-se com as atividades de Ensino e Pesquisa em um processo cultural, educativo, científico e tecnológico. Viabiliza ações de transformação entre a Universidade e demais setores da Sociedade. A Extensão Universitária é uma via de mão dupla entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio da qual se possibilita a produção do conhecimento resultante de interações com a realidade local, regional, nacional e internacional, a socialização da produção acadêmica e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.</p> <p>DE</p> <p>§ 1º - Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e atividades tais como cursos, eventos, prestação de serviços, que possui caráter institucional e orgânico, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.</p> <p>§ 2º – As atividades de Extensão realizar-se-ão por meio de convênios, contratos, programas, projetos, cursos, prestação de serviços, interações com a sociedade e qualquer outra atividade considerada, pela UNICAMP, como sendo de Extensão.</p>	<p>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 1º – Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Extensão do Instituto de Geociências (IG) da Universidade Estadual de Campinas e regulamenta o seu funcionamento. A Extensão Universitária é uma das formas de interação da Universidade com a sociedade. Articula-se com as atividades de Ensino e Pesquisa em um processo cultural, educativo, científico e tecnológico. Viabiliza ações de transformação entre a Universidade e demais setores da Sociedade. A Extensão Universitária é uma via de mão dupla entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio da qual se possibilita a produção do conhecimento resultante de interações com a realidade local, regional, nacional e internacional, a socialização da produção acadêmica e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.</p> <p>PARA</p> <p>Suprir parágrafo</p> <p>§1º A Extensão no Instituto de Geociências realizar-se-á por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e outras ações que venham a ser consideradas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unicamp.</p>

<p>§ 3º - A Comissão de Extensão do IG, doravante denominada CE-IG, reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno do IG e pelo Regimento Geral da Unicamp;</p> <p>CAPÍTULO I- DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO</p> <p>Artigo 1º – A CE-IG compõe-se de membros do corpo docente ativo e de representante dos funcionários e dos alunos de graduação e pós-graduação do IG.</p> <p>Artigo 2º – A CE-IG é constituída por 1 (um) Coordenador, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Departamento do IG, 1 (um) representante de funcionários, eleito por seus pares e por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares. Coordenador Associado da CE-IG e indicado pelo Coordenador entre os representantes dos Departamentos.</p> <p>§ 1º - O Coordenador de Extensão, portador pelo menos do título de Doutor, será indicado pela Congregação do Instituto de Geociências, por proposta do Diretor, levando em conta consulta ao corpo docente ativo do Instituto para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, conforme regimento do IG</p> <p>§ 2º - O Coordenador Associado de Extensão, portador pelo menos do título de Doutor, é indicado, pelo Coordenador(a) de Extensão entre os representantes dos Departamentos.</p> <p>§ 3º - Os docentes integrantes da Comissão serão indicados pela Congregação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>§ 4º - Os representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da pós-graduação e 1 (um) da graduação, serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução consecutiva. Seus suplentes deverão ser em igual número , escolhidos da mesma forma</p>	<p>§ 2º - A Comissão de Extensão do IG, doravante denominada CE-IG, reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno do IG e pelo Regimento Geral da Unicamp;</p> <p>CAPÍTULO I- DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO</p> <p>Artigo 2º – A CE-IG compõe-se de membros do corpo docente ativo e de representante dos funcionários e dos alunos de graduação e pós-graduação do IG.</p> <p>Artigo 3º – A CE-IG é constituída por 1 (um) Coordenador, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Departamento do IG, 1 (um) representante de funcionários, eleito por seus pares e por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares. Coordenador Associado da CE-IG e indicado pelo Coordenador entre os representantes dos Departamentos.</p> <p>§ 1º - O Coordenador de Extensão, portador pelo menos do título de Doutor, será indicado pela Congregação do Instituto de Geociências, por proposta do Diretor, levando em conta consulta ao corpo docente ativo do Instituto para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, conforme regimento do IG</p> <p>§ 2º - O Coordenador Associado de Extensão, portador pelo menos do título de Doutor, é indicado, pelo Coordenador(a) de Extensão entre os representantes dos Departamentos.</p> <p>§ 3º - Os docentes integrantes da Comissão serão indicados pela Congregação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>§ 4º - Os representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da pós-graduação e 1 (um) da graduação, serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução consecutiva. Seus suplentes deverão ser em igual número, escolhidos da mesma forma</p> <p>§ 5º - Os funcionários integrantes da Comissão serão indicados pela Congregação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.</p>
---	---

DE**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO**

Artigo 3º – A CE-IG tem por finalidade:

- I. Assessorar a Direção do IG no que se refere às **atividades** de extensão;
- II. Elaborar a Política de Extensão do IG;
- III. Acompanhar, avaliar e apoiar **projetos e atividades** de extensão do IG;
- IV. Emitir parecer circunstanciado sobre mérito e relevância de propostas de **atividades** de extensão, com o intuito de instruir a Direção e órgãos colegiados do IG e da Unicamp;
- V. Acompanhar o conjunto de **projetos e atividades** de extensão do IG junto às instâncias superiores da Universidade;
- VI. Estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação de **projetos e atividades** de extensão da Unidade;
- VII. Gerir as atividades da Secretaria de Extensão de acordo com as atribuições para ela definidas;
- VIII. Divulgar, nos meios apropriados, informações **dos projetos e atividades** de extensão do IG;
- IX. Fornecer certificação a **projetos e atividades** de extensão do IG submetidos a CE-IG.

DE**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO**

Artigo 4º – Compete ao Coordenador de Extensão:

- I. Representar a CE-IG junto aos colegiados do IG, ao Conselho de

PARA**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO**

Artigo 4º – A CE-IG tem por finalidade:

- I. Assessorar a Direção do IG no que se refere às **ações** de extensão;
- II. Elaborar a Política de Extensão do IG;
- III. Reconhecer, avaliar e apoiar **ações** de extensão do IG;
- IV. Emitir parecer circunstanciado sobre mérito e relevância de propostas de **ações** de extensão, com o intuito de instruir a Direção e órgãos colegiados do IG e da Unicamp;
- V. Acompanhar o conjunto de **ações** de extensão do IG junto às instâncias superiores da Universidade;
- VI. Estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação de **ações** de extensão da Unidade;
- VII. Gerir as atividades da Secretaria de Extensão de acordo com as atribuições para ela definidas;
- VIII. Divulgar, nos meios apropriados, informações das **ações** de extensão do IG;
- IX. Fornecer certificação a **ações** de extensão do IG.
- X. **Promover a utilização do Fundo de extensão em comum acordo com a Direção do Instituto.**

PARA**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO**

Artigo 5º – Compete ao Coordenador de Extensão:

- I. Representar a CE-IG junto aos colegiados do IG, ao Conselho

- Extensão da Unicamp e órgãos superiores da Unicamp, no que couber;
- II. Convocar reuniões e garantir a execução das atividades aprovadas pela CE-IG;
 - III. Autorizar as solicitações de pagamento relativas à prestação de serviços e outras atividades observadas nos cursos de extensão IG;
 - IV. Fornecer pareceres a pedido da unidade ou de instâncias superiores da Universidade, em assuntos relacionados a **atividades** de extensão no IG;
 - V. Autorizar o uso do logotipo do IG acompanhado da palavra – Extensão – para **projetos e atividades** de extensão quando solicitado;
 - VI. Emitir declarações de reconhecimento de **projetos e atividades** de extensão do IG para o coordenador/responsável quando solicitado

Artigo 5º – São atribuições do Coordenador Associado de Extensão:

- I. Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e/ou pelo Coordenador de Extensão.

DE

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO-

Artigo 6º - Podem ser definidos como projetos e atividades de extensão:

- cursos de extensão, em suas diversas modalidades, sujeitos às normas da escola de extensão e da Pró- Reitoria de Extensão;
- exposições científicas e culturais;
- eventos como seminários, debates, palestras, jornadas de estudos, workshops, feiras de caráter educacional, científicos, tecnológicos e culturais;

- Executivo de Extensão (CONEXT) da Unicamp e órgãos superiores da Unicamp, no que couber;
- II. Convocar reuniões e garantir a execução das atividades aprovadas pela CE-IG;
 - III. Autorizar as solicitações de pagamento relativas à prestação de serviços e outras atividades observadas nos cursos de extensão do IG;
 - IV. Fornecer pareceres a pedido da unidade ou de instâncias superiores da Universidade, em assuntos relacionados a **ações** de extensão no IG;
 - V. Autorizar o uso do logotipo do IG acompanhado da palavra – Extensão – para **ações** de extensão quando solicitado;
 - VI. Emitir declarações de reconhecimento de **ações** de extensão do IG para o coordenador/responsável quando solicitado

Artigo 6º – São atribuições do Coordenador Associado de Extensão:

- I. Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e/ou pelo Coordenador de Extensão.

PARA - Suprir parágrafo

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Artigo 7º - Adota-se as seguintes definições de Ações de Extensão

- I. Programa - Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um

- prestação de serviços;
- projetos, atividades programas de intervenção de interesse para a sociedade;
- outros projetos e atividades não mencionados nesta lista, definidos pela CE-IG.

DE

Artigo 7º - Toda atividade de extensão deve:

- Ter um coordenador/responsável do Corpo Docente ativo do IG;
- Ser acompanhada de documentos necessários de acordo com a regulamentação da Unicamp para modalidade da atividade proposta (para tal, verificar PORTARIAS E NORMAS);
- Ser aprovada para divulgação pelo coordenador da CE-IG;
- Ser certificada pela CE-IG.

Artigo 8º - Os cursos de extensão deverão seguir as normas específicas estabelecidas pela Universidade para esses casos.

objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

- II. Projeto - Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O Projeto pode ser vinculado a um programa ou proposto de forma isolada.
- III. Curso - Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
- IV. Evento - Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- V. Prestação de Serviço - Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

PARA

Artigo 8º - Toda ação de extensão deve:

- Ter um coordenador/responsável do Corpo Docente ativo do IG;
- Ser acompanhada de documentos necessários de acordo com a regulamentação da Unicamp para a ação proposta (para tal, verificar PORTARIAS E NORMAS);
- Ser aprovada pela CE-IG;

Artigo 9º - Os cursos de extensão deverão seguir as normas específicas estabelecidas pela Universidade para esses casos.

CAPÍTULO V –DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Artigo 9º - A CE-IG reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador de Extensão ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único- Reuniões ordinárias devem ser definidas por calendário anual aprovado na primeira reunião do ano. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas por escrito com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 10º - A CE-IG será presidida pelo Coordenador de Extensão do IG.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Associado;

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Associado, a presidência caberá ao docente Membro da Comissão de Extensão de maior nível na carreira docente e, se houver mais de um, caberá ao mais antigo no Instituto.

§ 3º - Quando houver necessidade as decisões serão tomadas por votação, em caso de empate o Coordenador da CE-IG terá voto de desempate.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS DOS CURSOS DE EXTENSÃO

DE

Artigo 11º – Os recursos destinados aos cursos de extensão com mais de 24 meses de inatividade poderão ser utilizados pela Comissão de Extensão, com a finalidade de apoiar as atividades de extensão comunitária.

Instituto de Geociências, 22 agosto de 2018.

Filho
Prof. Dr. Sergio Luiz Monteiro Salles
Diretor do Instituto de Geociências

CAPÍTULO V –DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Artigo 10º - A CE-IG reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador de Extensão ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Reuniões ordinárias devem ser definidas por calendário anual aprovado na primeira reunião do ano. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas por escrito com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 11º - A CE-IG será presidida pelo Coordenador de Extensão do IG.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Associado;

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Associado, a presidência caberá ao docente Membro da Comissão de Extensão de maior nível na carreira docente e, se houver mais de um, caberá ao mais antigo no Instituto.

§ 3º - Quando houver necessidade as decisões serão tomadas por votação, em caso de empate o Coordenador da CE-IG terá voto de desempate.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS DOS CURSOS DE EXTENSÃO

PARA

Artigo 12º – Os recursos dos cursos de extensão sem movimentação por mais de 24 meses poderão ser transferidos para o Fundo de Extensão do IG, com a finalidade de apoiar as ações de extensão comunitária.

Instituto de Geociências, 14 de Dezembro de 2020.

Filho
Prof. Dr. Sergio Luiz Monteiro Salles
Diretor do Instituto de Geociências

À Diretoria do IG

Cc: Comissão de Laboratórios

O Comitê Gestor do Laboratório de Geologia Isotópica (LAGIS) solicita à Diretoria do IG que, enquanto não houver a volta ao plano de retorno das atividades presenciais, o atendimento de solicitações analíticas emergenciais endereçadas ao LAGIS passe a ser examinado no âmbito do próprio laboratório, ao invés das duas instâncias atuais (Comissão de Laboratórios e CID).

Os motivos que baseiam esta solicitação são os seguintes:

- i) A Sra. Margareth S. Navarro já assinou termo, segundo o qual, aceita realizar serviços analíticos emergenciais aprovados no âmbito da GR 080. Conforme acordado, durante este período excepcional ela permanecerá sozinha no laboratório, o que evita contatos pessoais que possam trazer risco adicional de contaminação viral;
- ii) Atualmente os usuários devem obter autorizações individuais, cujo trâmite não é acompanhado pelos responsáveis pelo laboratório. Isto traz dificuldades para prever e organizar as atividades analíticas, visto que o uso intermitente dos equipamentos dificulta o planejamento da compra e do uso racional de gás, bem como requer a realização de verificações e calibrações com maior frequência;
- iii) Na nossa avaliação, a mudança de procedimento possibilitará maior aproveitamento dos recursos, equipamentos, tempo de operação e permitirá atender a um número maior de análises;
- iv) Atualmente há demandas analíticas reprimidas e gostaríamos que nossos usuários (docentes e pós-graduandos) vislumbassem com mais facilidade a obtenção dos dados necessários para o bom andamento dos projetos de pesquisa em andamento. Ademais, a atual não realização de trabalhos de campo por professores e pós-graduandos ocasionará por si só uma baixa demanda futura.

Procedimentos semelhantes ao proposto já são adotados em outras unidades da universidade, onde técnicos responsáveis por laboratórios complexos e muito requisitados têm mantido suas atividades presenciais, na medida em que isto se faz necessário.

Atenciosamente,

Jacinta Enzweiler
p/ Comitê Gestor
LAGIS

Campinas, 26 de fevereiro de 2021

Ofício DEPI/PD nº02/2021

Ao prof. Dr. Márcio Antônio Cataia, diretor associado do Instituto de Geociências,

O Instituto de Geociências necessita executar trabalhos de campo com pesquisas que implicam coletas de materiais naturais e dados em locais remotos e externos à Unicamp, sem contato com comunidades e quaisquer aglomerações e solicitou indicações para execução desses trabalhos no contexto da pandemia causada pela Covid19. Essas coletas são importantes pois fazem parte de pesquisas em desenvolvimento por alunos de pós-graduação que estão atrasadas com as coletas e não têm alternativas de trabalho científico sem análise dos materiais ou dados coletados. Atrasos nessas pesquisas trariam prejuízos aos alunos junto às agências de fomento e aos programas de pós-graduação, com implicações nas datas das defesas e publicações. Os trabalhos de campo atendem demandas urgentes.

Nesse sentido, indicamos que os trabalhos de campo sejam realizados por alunos de pós-graduação e apenas em locais isolados, já definidos nos projetos de pesquisa, e que devem ser objeto de análise para aprovação por parte da Comissão Covid19 do IG. Os alunos da pós-graduação que fizerem o campo devem seguir todos os procedimentos indicados na cartilha Unicamp Covid, que pode ser acessada no link: <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19>.

O deslocamento até o campo, que pode ser feito por veículos do instituto, veículos próprios ou mesmo alugados, deve atender às normas e indicações conforme protocolo da Unicamp "Uso de Espaços Comuns", especificamente o item 4.5: Higienização de Ambientes (para veículos), além dos procedimentos que estão no protocolo "Segurança e Higiene nos Espaços de Convivência"; "Regras Obrigatórias de Convívio" e "Uso da Máscara".

Atenciosamente,



Thalita S. Dalbello
Plano Diretor Integrado
Diretoria Executiva de Planejamento Integrado

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

RE: Protocolo para autorizações em caráter excepcional de trabalhos de campo para alunos de mestrado e doutorado do IG

Os alunos de pós-graduação do Instituto de Geociências ficam autorizados a realizar campos em casos urgentes e excepcionais, seguindo as normas sanitárias da UNICAMP, como explicitado no **Ofício DEPI/PD nº02/2021**. As situações em que tais trabalhos de campos estão autorizados são:

- 1) apenas trabalhos de campo em locais remotos e isolados, sem contato com outras pessoas e que não envolvam qualquer tipo de aglomeração;
- 2) apenas após autorização do Comitê de Crise Covid do IG, a partir do protocolo aqui detalhado;
- 3) seguindo todos os procedimentos indicados na cartilha Unicamp Covid, que pode ser acessada no link: <https://www.unicamp.br/unicamp/cartilha-covid-19>;
- 4) **em nenhum caso será permitido o deslocamento por meio de transporte público**, quer seja terrestre ou aéreo. Todos os deslocamentos devem ser feitos com veículo oficial do IG, veículo próprio ou alugado.

Fluxo das solicitações

- O(a) orientador(a) deve enviar os seguintes documentos para o e-mail spgig@unicamp.br, com o assunto "**Autorização campo excepcional Covid**";
- ficha de solicitação preenchida e assinada pelo(a) orientador(a);
- termo de responsabilidade, conforme GR 80 (assinado por aluno(a) e orientador(a));

As solicitações serão recebidas em fluxo contínuo, e serão analisadas pela Coordenação de Pós-graduação do IG, que redigirá um parecer. O parecer será então encaminhado para o Comitê de Crise Covid19 do IG. Caberá a esse Comitê o deferimento ou indeferimento das solicitações.

Deve ser observado que:

- Cada aluno precisa obter uma autorização própria para qualquer saída de trabalho de campo, ainda que vá a campo com algum colega de algum Programa de Pós-graduação da Unicamp para o mesmo local;
- Somente poderão iniciar os trabalhos de campo os estudantes que tenham realizado o teste Covid19 disponibilizado pelo CECOM ou por outro meio;

Anexo I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE USO DE LABORATÓRIO EM REGIME EXCEPCIONAL

As solicitações devem considerar a GR80 e as recomendações do poder público quanto ao distanciamento social e as normas de segurança, em geral, especialmente aquelas ligadas à covid-19.

Fluxo das solicitações:

- O(a) orientador(a) deve enviar os seguintes documentos para o e-mail spgig@unicamp.br:

ficha de solicitação preenchida e assinada pelo(a) orientador(a), 2. termo de responsabilidade (assinado por aluno(a) e orientador(a))

As solicitações serão recebidas em fluxo contínuo, e serão analisadas pela Coordenação de Pós do IG, que redigirá um parecer. Esses documentos serão depois encaminhados para o Comitê de Crise Covid. Caberá ao Comitê de Crise Covid-19 do IG o deferimento ou indeferimento das solicitações.

Professor(a) do IG/UNICAMP responsável pela solicitação:

Projeto de pesquisa relacionado ao pedido (título e número do processo nas agências de fomento à pesquisa ou outras):

Detalhamento das atividades de campo solicitadas, incluindo roteiro, período de realização, horário e dias da semana:

Justificativas da excepcionalidade:

Pessoal autorizado (docentes, pós-doutorandas(os) e alunas(os) de pós-graduação) [Importante: cada pessoa mencionada aqui deve assinar um termo de responsabilidade assinado junto da solicitação]:

Anexo II

Termo de Consentimento e Responsabilidade

Eu, _____, matrícula/RA _____, (cargo/função/aluno) _____ da UNICAMP, declaro estar ciente e de acordo com o plano de retomada para as atividades de campo _____, a serem realizadas nos locais _____, estando ciente também dos riscos da transmissão da covid-19 e das orientações sanitárias apresentadas pelo Comitê de Crise COVID-19 da (Unidade/Centro/Núcleo), me comprometendo a segui-las e a comunicar qualquer ocorrência ao referido Comitê.

(local), (data)

(nome e assinatura)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Campinas, 10 de março de 2021.

Ao Conselho Interdepartamental do Instituto de Geociências

Segue proposta de alteração de data de Reunião Ordinária do Conselho Interdepartamental do Instituto de Geociências para o ano de 2021 para apreciação:

Reunião	Data	Limite para inclusão em pauta	Entrega da pauta
303^a	10/11	27/10	08/11